



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 011/2022

CONTRATO Nº 019/2022
(de 14 de fevereiro de 2022)

Termo de contrato de prestação de serviço de assessoramento de gestão dos recursos da iluminação pública, discriminado no Processo Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 011/2022, Dispensa de Licitação nº 002/2022, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa DANNVALE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

CONTRATADO: DANNVALE COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.272.532/0001-27, com sede na Rua Pedro Esmeraldino de Menezes, 09, bairro Fábio Silva, no município de Tubarão/SC, 88.702-780, neste ato representado por seu administrador titular, Sr. Daniel Farias da Silva, CPF nº 007.724.259-90.

Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇO UNITÁRIO

1ª. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO (CONSULTORIA) PARA APRIMORAMENTOS DOS PROCESSOS DE GESTÃO DOS RECURSOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DE AJUSTAMENTO OU CONTESTAÇÃO DE TARIFAS E TAXAS**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoramento para aprimoramentos dos processos de gestão dos recursos da iluminação pública do Município de Rio Fortuna, bem como elaboração de pareceres técnicos de ajustamento ou contestação de tarifas e taxas.	01 Unid.	Serviço.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 011/2022

Parágrafo Único. A prestação dos serviços deverá ser iniciada, logo após a assinatura do contrato, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da AF (autorização de fornecimento), e o levantamento dos dados concluídos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. Após concluído o levantamento dos dados, o prestador dos serviços deverá, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, entregar os pareceres técnicos, devidamente assinados. Em caso de o prestador dos serviços não entregar os pareceres assinados, os serviços prestados anteriormente não gerará nenhuma obrigação ao Município.

Cláusula Segunda – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2ª. Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo que os pagamentos somente serão efetuados se os serviços forem executados em sua quantidade total, e mediante a entrega dos Pareceres Técnicos devidamente assinados.

§ 1º. O CONTRATANTE resguarda-se o direito de pagar a contratada somente se os serviços forem prestados em sua quantidade total, uma vez que, sem os Pareceres Técnicos devidamente assinados, o Município não consegue provar nada junto a Cooperativa, não lhe sendo válidos os serviços prestados.

§ 2º. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

§ 3º. A Nota Fiscal/Fatura será emitida, pelo CONTRATADO, em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ/MF e do endereço desta.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Edital.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 68 da lei 14.133/2021);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 119 da lei 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 011/2022

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4ª. São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a empresa contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5ª. O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(94) 3.3.90.39.99.00.00.00 – Valor: R\$ 30.000,00

Cláusula Sexta – DO PRAZO

6ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura, com vigência de 06 (seis) meses, até **13 de agosto de 2022**.

Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE

7ª. O Contrato poderá ser reajustado, nos termos da Lei, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), após decorrido 01 (um) ano do início da contratação e, assim, sucessivamente, se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001, artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação do Contratado(a).

Cláusula Oitava - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

8ª. O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 011/2022

Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

9ª. Em caso de rescisão em razão das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156, da referida Lei, limitando-se, no caso de aplicação de multa, a 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato, assegurada a defesa da Contratada, nos termos do artigo 157, da nova Lei de Licitações.

Parágrafo Único. Nenhum pagamento será feito ao COTRATADO penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

10. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
- c)** Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados da CONTRATADA, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da NOVA LEI DE LICITAÇÕES, que rege a presente contratação pública.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

Cláusula Décima Terceira - DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.



Estado de Santa Catarina
Município de Rio Fortuna/SC
Dispensa de Licitação nº 002/2022 – Proc. Licitatório nº 011/2022

Rio Fortuna/SC, 14 de fevereiro de 2022.

NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal
Contratante

DANNVALE COM. E SERV. PARA CONST. EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Júnior Schmitz
CPF: 014.919.699-70

Nome: Hilário Herdt
CPF: 475.544.609-00